Relatório

O recorrente Brenno Birckholz da Silva se inscreveu para o teste seletivo para contratação de professor substituto, conforme Edital 31/2021 – PROGEPE. Teve a inscrição indeferida:

> Indeferido pelo não cumprimento da exigência do edital (item 3.1 combinado com 1.1.1 e 2.2) de apresentação de diploma de doutor registrado no ato da inscrição.

O recorrente que se inscreveu através de envio de e-mail e anexou os seguintes documentos: requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, currículo Lattes do candidato com a documentação comprobatória, documento de identidade, guia de pagamento das taxas.

Alega que não possui diploma referente ao curso de doutorado. De acordo com o candidato, a Universidade de São Paulo enfrenta dificuldades burocráticas decorrente da pandemia. Não seria, portanto, desídia do candidato. Apresenta e-mails enviados, em oportunidades diferentes (julho e outubro de 2020), para a Secretaria do Programa de Pós Graduação em Direito da USP, com a resposta: "é importante destacar que sem o atendimento presencial não há como registrar e expedir o diploma, seja ele em caráter de urgência ou não".

Não trouxe, nem na inscrição, nem no recurso, certidão da Secretaria do PPGD USP.

É o relatório.

Passo a decidir.

Existe apenas uma questão levantada pelo candidato recorrente: ausência no ato da inscrição, do diploma do doutorado. Em outras situações – inclusive neste teste seletivo –, outros candidatos que não possuíam o diploma por razões burocráticas da USP trouxeram, no ato de inscrição, certidão da Secretaria do PPGD USP, atestando a conclusão do curso.

Naquela situação, entendeu-se por dar provimento aos recursos, pois a certidão fora emitida por órgão competente para informar a conclusão do curso de doutorado.

No caso sob análise, há declaração de Professor da instituição de ensino (que foi seu co-orientador), afirmando que o recorrente concluiu o Doutorado, mas não da Secretaria da Coordenação. Não há documento hábil emitido por autoridade representante da instituição ou órgão competente capaz de suprir a falta do título de Doutor. Observe-se: ainda que tenha sido realizada banca de doutorado com defesa da tese, deve-se trazer, no ato de inscrição, comprovação da conclusão do curso emitida pela instituição de ensino superior.

Dessa forma, entendo que não tem razão o recorrente e nego provimento ao recurso.

É como voto.

Curitiba, 2 de março de 2021

Prof. Dr. Rodrigo Luís Kanayama